



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



LEI Nº. 284/2015

Dispõe sobre reorganização da Legislação Municipal sobre o Conselho Tutelar, ao passo que revoga a Lei 122/2005 que cria o Conselho Tutelar do Município de Cantá e Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Infância, e dá outras providências. Disciplinando o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências.


Roseny Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



LEI Nº.284/2015

Dispõe sobre reorganização da Legislação Municipal sobre o Conselho Tutelar, ao passo que revoga a Lei 122/2005 que cria o Conselho Tutelar do Município de Cantá e Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Infância, e dá outras providências. Disciplinando o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cantá – Roraima, **ROSENY CRUZ ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais e com base na da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cantá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

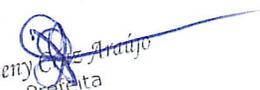
Art. 1º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Cantá será feito através de:

I. Política Sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária, as exigências do bem comum, favorecendo o desenvolvimento humano e integral da Criança e do Adolescente, na família e na sociedade, considerada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitarem;

III. Serviços especiais, nos termos desta lei;

Parágrafo único: O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente priorizará a família e as necessidades das comunidades distritais e rurais.


Roseny Cruz Araújo
Prefeita



Art. 2º. Ficam criados no município do Cantá, os seguintes serviços especiais a que a alude o art. 1º, inciso III:

I – Prevenção e atendimento médico e sócio – psicológico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;

II – Proteção jurídica – social.

Art. 3º. O Município poderá estabelecer programas e convênios intermunicipais para atendimento regionalizados, bem como intercâmbios e estágios de experiências, de conformidade com a lei Orgânica do Município, no resguardo da otimização da lei 8.069 de 13. 07.190, mediante prévia consulta ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem o prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A Política de Atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I. Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

II. Fundo Municipal para a infância e Adolescência:

III. Conselho Tutelar de Cantá.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTÁ

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá – CMDCA/Cantá, nos termos do inciso II do Art. 88 da lei 8.069/90 como órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

II - Fica o Gabinete do Executivo Municipal responsável pela manutenção técnica, administrativa e financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município. Sem prévio parecer do conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcional idade.

§2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Cantá dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá, nos Termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Cantá, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o que estabelece esta lei;

II. Formular a Política de atendimento integral e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades de atividades e de ações, de conformidade com as peculiaridades das comunidades, das famílias, dos grupos de vizinhança, dos direitos e deveres constitucionais, podendo propor programas intermunicipais para atendimento regionais;

III. Zelar pela execução da política Municipal de atendimento à Criança e ao adolescente, considerando as peculiaridades da família e do meio;

IV. Estabelecer prioridades a serem incluídas no plano plurianual do Município, de acordo com a situação diagnosticada da Criança e do Adolescente na família e na comunidade;

V. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de ações governamentais e não-governamentais, no Município de Cantá. Que se referem à proteção, prevenção e defesa dos Direitos da criança e do adolescente, bem como das entidades de atendimento;

Rosely Cruz Araújo
Prefeita



XIX. Elaborar seu regimento interno;

XX - Criar e disciplinar Núcleo de Apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, integrados por pessoas da comunidade, identificadas com a causa da Criança e do Adolescente, através de processo eletivo, com o objetivo de dar cobertura de garantia a todo o município, sendo esses Núcleos caracterizados como participação voluntária das comunidades do Município.

SEÇÃO III **DA COMPOSIÇÃO E PERDA DO MANDATO**

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CANTÁ será composto de 10 membros titulares e 10 membros suplentes, paritariamente, sendo 05 membros titulares e 05 suplentes, indicados por entidades governamentais, e 05 membros titulares e 05 suplentes indicados por entidades não-governamentais.

§1º. Os Órgãos Públicos Municipais;

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Ação Social;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Finanças;

V. Secretaria Municipal de assuntos indígenas.

§ 2º. As entidades não-governamentais serão escolhidas dentre aquelas que mantêm programas de promoção, proteção e sócio-educativo destinados às crianças e aos adolescentes e suas famílias, e que estejam em funcionamento no Município há pelo menos, 02 (dois) anos;

§ 3º. Assembléia Geral com representantes de todos os órgãos não-governamentais em funcionamento no Município e que atuem preferencialmente, na área da infância e juventude, decidirá pela melhor forma de eleição ou escolha das entidades não-governamentais que terão assento no CMDCA/Cantá;

§ 4º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo chefe executivo, através de portarias;

§ 5º. Os 02 (dois) representantes de cada um dos 05 (cinco) Órgãos não governamentais com assento no Conselho serão eleitos ou escolhidos a critério de cada entidade.

§6º. Todos os membros governamentais e não-governamentais serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



- VI. Articular e fomentar a integração das entidades governamentais e não-governamentais, que desenvolvem trabalhos vinculados à infância e Adolescência, de acordo com o Estado da Criança e do Adolescente;
- VII. Difundir e divulgar amplamente a política destinada à Criança e ao Adolescente no município;
- VIII. Divulgar todas as informações sobre a realidade da Criança e do Adolescente no Município;
- VIX. Informar a sociedade sobre os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;
- X. Estabelecer entendimento permanente com o Poder judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia, podendo encaminhar propostas para discussão de alterações na legislação em vigor no Município e nos critérios adotados para o atendimento da Criança e do Adolescente;
- XI. Manter vínculo de cooperação com o Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Incentivar os profissionais de entidades governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto da Criança e do Adolescente, para uma atualização permanente, dentro das necessidades existentes no município;
- XIII. Analisar, emitir parecer e manter registros de entidades não-governamentais, com atuação no Município, especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios desta lei;
- XIV. Proceder ao registro de inscrições de programas de entidades governamentais e não-governamentais, especificando os regimes de atendimento de cada programa, na forma definida nesta lei;
- XV. Promover a captação de recursos, gerir o FMIA e formular o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FMIA;
- XVI. Manter intercâmbio com entidade/associações, públicas ou particulares, locais, estaduais, regionais, nacionais, internacionais, envolvidas com a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII. Promover a integração de atividades dos vários conselhos, órgãos e Associações, implantados no Município, visando ao bem comum da Criança e do Adolescente na família;
- XVIII. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do conselho Tutelar de Cantá, nos termos da Lei 8.069/90;

Rosely Araújo
Prefeita



§ 7º. Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e nos impedimentos dos membros titulares, observando-se o disposto no Regimento Interno do CMDCA de Cantá;

§ 8º. O mandato de Conselheiro do CMDCA/Cantá é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 9º. O exercício da função de conselheiro titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público relevante e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente, e não será remunerada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselho que:

I – For condenado por crime doloso;

II - Descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função;

III – Usar da função para interesses particulares ou político-partidários.

Estes apurados em processo administrativo, com ampla defesa e votados pela maioria absoluta dos membros titulares do CMDCA/Cantá;

§ 1º. O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alteradas, sem justificativas no decurso de 01 (um) ano perderá automaticamente seu mandato;

§ 2º. Verificado o caso de perda de mandato por ausência injustificada será imediatamente oficiada a Secretaria Municipal a que o membro estiver vinculado ou a Entidade não-governamental, para que substitua os seus representantes;

§ 3º. A entidade não-governamental, oficiada, que não substituir imediatamente seus representantes, será substituído por outra e ficará inelegível pelo período equivalente a 02 (dois) mandatos;

§ 4º. O conselheiro de entidade governamental que perder o mandato será imediatamente substituído por ato do Executivo, devendo ser-lhe aplicadas às sanções previstas em Lei;

§ 5º. Vago o cargo de Conselheiro por qualquer motivo, este será preenchido sempre por indicações das entidades pertinentes, mantendo-se, obrigatoriamente, a paridade estatutária.

Art. 10º. A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



Art. 11º. O conselho poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que o compõem para apoio técnico e executivo, necessário, à consecução de seus objetivos.

Art. 12º. O CMDCA de Cantá funcionará, de preferência, no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar e próximo ao Poder Judiciário.

I – A estrutura administrativa do CMDCA será composta de:

- a. Uma Secretaria Executiva
- b. Um (a) Assistente Executivo (a)

Parágrafo Único: Os respectivos integrantes deverão ser do quadro efetivo Municipal percebendo a mesma remuneração a qual fora enquadrado.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA, como um conjunto de recursos especiais a serem utilizados, segundo o plano de Ação e o plano de aplicação, elaborados pelo CMDCA de Cantá, ao qual é vinculado.

Parágrafo Único: Na aplicação destes recursos, o CMDCA de Cantá obedecerá ao disposto nos Artigos 4º, 6º e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14º. Os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência serão constituídos de:

- I. Percentual mínimo de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação Municipal;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- IV. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais;
- V. Legados;
- VI. Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei 8.069/90;


Rosely Cruz Araújo
Prefeita



VII. Recursos oriundos do CANANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e CEDCAR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima;

VIII. Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15º. O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência será gerido pelo CMDCA de Cantá, através de seu presidente, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças ou de outra Secretaria equivalente, indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e designada em Portaria.

Parágrafo único: Os Planos, os Programas, os Projetos e as Despesas, realizados pelo Executivo Municipal, referente às crianças e aos adolescentes, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16º. Os gestores do FMIA, no que permite à aplicação de recursos, estão obrigados a:

I – Apresentar, mensalmente, ao Plenário do Conselho Municipal, o total de receitas e despesas do período, bem como saldo atualizado:

II – Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades governamentais e não-governamentais das quais tenha recebido doações, subvenções ou auxílios:

III – Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado a todas as comunidades do Município, da maneira mais universal possível.

§ 1º. Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deverá acompanhar os balancetes e balanços do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

§ 2º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal para infância e adolescência para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.



**TÍTULO III
CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR**

**CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I
CRIAÇÃO**

Art. 17º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Cantá, órgão permanente, autônomo e não-jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cantá.

Art. 18º. O Conselho Tutelar do Município de Cantá funcionará em local disponibilizado pelo executivo Municipal, preferencialmente, no mesmo local de funcionamento do CMDCA.

Art. 19º. O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, e o exercício da sua autonomia não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, ficando ao encargo do Presidente do Conselho, após deliberação do Colegiado, a responsabilidade de tomar a frequência, fazer a escala de férias e a convocação dos suplentes, fornecendo trimestralmente um relatório de suas ações ao Executivo Municipal, ao Legislativo e à Secretaria de Ação Social e CMDCA.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 20º. Compete ao Conselho Tutelar do Município de Cantá:

I – Promover a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos Direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- b) Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) Em razão de sua conduta.

II – Aplicar, quando for o caso, as seguintes medidas protetivas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



-
- d) Inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico-odontológico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade;

III – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas previstas no art. 129, I a VII;

- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psiquiátrico e psicológico;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino regularmente e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) Medida de Advertência;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar, junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V – Encaminhar ao Ministério Público notícia ou fato que constitua infração administrativa ou penal contra o Direito da Criança ou Adolescente;

VI – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos que forem de sua competência;

VII – Requisitar certidão de nascimento e atestado de óbito da criança e do adolescente, quando necessário;

VIII – Providenciar o cumprimento de medida determinada pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente que cometa ato infracional;

IX – Expedir notificações;

X – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI – Assessorar o Poder Executivo local, em articulação com o Conselho de Direitos, na elaboração de proposta orçamentária para Plano e Programa de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente;


Rosely Cruz Araújo
Prefeita



XII – Representar, em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais bem como de programa e produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XIII – Fiscalizar as entidades de atendimento, tanto governamentais quanto não-governamentais, exigindo o cumprimento da Lei;

XIV – Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada por sentença executória;

XV – Fazer visitas à delegacia de polícia e à entidades governamentais e não-governamentais, que prestam atendimentos à criança e ao adolescente sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes;

XVI – Visitar estabelecimento de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasão e repetência, divulgar e fazer cumprir o ECA.

XVII – Elaborar seu regimento interno.

SEÇÃO III **DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 21º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população **local**, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, nos termos da Lei LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

II- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

III - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos e empossados os 10 (dez) candidatos mais votados e, será obedecida a ordem decrescente de número de votos para o exercício da titularidade e suplência de Conselheiro.



Art. 22º. Compete ao CMDCA de Cantá regulamentar e realizar o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos do Art. 139 da Lei 8.069/90, alterado pelo Art.10 da Lei 8.242 de 12/10/91, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 23º Fica vedado aos conselheiros receber quaisquer verbas honorárias, divulgar por qualquer meio notícia a respeito de fatos que possam identificar a criança e o adolescente e sua família, salvo com autorização judicial nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 24º A recondução única do conselheiro tutelar consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submentendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 25º Em relação ao suplente, somente o efetivo exercício como conselheiro tutelar de período, consecutivo ou não, superior a metade do mandato é impedimento à recondução.

Art. 26º O exercício da função de conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva.

Art. 27º O Poder Executivo deverá estabelecer na LOA dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do conselho tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio de remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

Art. 28º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes, até o segundo grau, do Juiz da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29º Os Membros efetivos do Conselho Tutelar A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2016, farão jus de uma remuneração no valor equivalente a um 1,5 do salário mínimo nacional, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais em regime de horário integral e escala de plantão noturna e em fins de semana e feriados, durante o efetivo exercício do mandato, sendo reajustado de acordo com o índice concedido aos servidores públicos municipais.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho não serão incluídos nos quadros funcionais da Administração Municipal, nem a sua remuneração durante o efetivo exercício do mandato configura qualquer vínculo empregatício, embora tenham assegurado todos os direitos trabalhistas e cobertura previdenciária, inclusive o da situação de risco e , enquanto permanecerem na função, também lhes serão assegurados os seguintes



direitos: (regulamenta o artigo 134 do ECA em conformidade com a LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012).

I - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 2º. Ao membro efetivo do Conselho Tutelar, integrante do Quadro de Servidores Municipal, é permitido optar pelo salário de origem ou pelo de Conselheiro, não podendo, em nenhuma hipótese acumular salários.

§ 3º. É vedado aos Conselheiros Tutelares o exercício de quaisquer outras funções;

§ 4º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 horas semanais em regime de horário integral e escala de plantão em fins de semana e feriados.

§ 5º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

SEÇÃO V DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 30º. Será declarado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§1º. No caso de vacância, férias ou licença do conselheiro, será convocado imediatamente o suplente para assumir temporária ou definitivamente, a função de membro efetivo do Conselho Tutelar.

§2º. O Conselheiro Tutelar suplente fará jus à idêntico remuneração durante o seu efetivo exercício, desde o momento de sua assunção;

§3º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 31º. Esgotado o número de suplentes a serem convocados, será imediatamente convocada nova eleição, nos termos da Resolução CONANDA Nº. 75 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

SEÇÃO VI



DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31º O Conselho Tutelar funcionará preferencialmente no mesmo prédio que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá, devendo funcionar no mínimo 40h semanais e escala de plantão noturna e aos fins de semana e feriado levando em consideração as peculiaridades do Município e as necessidades da Comunidade de forma personalizada, mantendo-se o registro das providências adotadas em cada caso. (Acréscimo de foto)

§1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno do conselho tutelar, devendo se observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, interruptamente;
- b) Plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) Plantão de fim de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

Art. 32º. - O quadro funcional de apoio ao Conselho Tutelar será composto de funcionários integrantes do quadro efetivo consistente em:

I – dois agentes administrativos;

§1º. O (a) agente administrativo (a) do Conselho Tutelar de Cantá terá como pré-requisito básico experiência mínima de dois anos de atuação na área da criança e do adolescente, rotinas administrativas, conhecimentos básicos de informática e reconhecida idoneidade moral.

II- Dois motoristas;

III- Dois auxiliares de serviços gerais;

IV- Dois Vigias.

V – Equipe técnica composta por Um (a) psicólogo (a) e um Assistente Social com carga Horária semanal de 30 horas e Regime de Escala de Plantão;

§ 2º A equipe de apoio terá uma jornada semanal de 40h e a Equipe técnica (inciso I) de 30h semanais e os horários serão regulamentados conforme regimento interno do conselho tutelar.



CAPITULO V

SEÇÃO I

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 33º Compete ao CMDCA - Cantá instaurar sindicância e Processo Administrativo para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua função.

I – O CMDCA - Cantá constituirá comissão de Sindicância, para apurar a veracidade dos fatos.

Art. 34º Ao conselheiro Tutelar é proibido, e serão consideradas faltas graves quaisquer das seguintes posturas:

I - Usar de sua função em benefício próprio;

II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho tutelar do qual faz parte;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento;

V - Aplicar medida de proteção sem a decisão do conselho tutelar do qual faz parte;

VI – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII – Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;

VIII – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta lei;

IX - Receber em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

X – Passar a residir fora do Município de Cantá;

XI – For condenado por crime doloso ou pela prática de crimes e infrações administrativas, previstas em lei;

XII – Se imiscuir em questões político-partidárias ou de natureza semelhante, assim comprovado em juízo ou fora dele;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



XIII – Descumprir os deveres inerentes á sua função.

XIV – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligencia ou por necessidade do serviço.

XV - Recusar fé a documento público;

XVI – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XVII – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja sua responsabilidade.

Art. 35º Constatada a falta grave o CMDCA – Cantá poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada de 1 a 3 meses;

III - perda da função.

Art. 36º Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 34..

Art. 37º Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V, do artigo 34 o CMDCA poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que não caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento de falta grave.

Art. 38 - Aplica-se-á penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência comprovada, ou na hipótese prevista no inciso I do Art. 35 desta lei.

Parágrafo único - Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 39 - Aplica-se-á penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave, regularmente constatada em Processo Administrativo conforme tramite estabelecido na Lei Municipal 089/2003 que institui o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Municipais de Cantá.

Art. 40º - Na sindicância cabe à Comissão de Sindicância assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.

Art. 41º. - A sindicância será instaurada pelo CMDCA ou por denúncia de qualquer cidadão ou Entidade.

Rosely Cruz Araújo
Prefeita



Parágrafo único: A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao CMDCA - Cantá, podendo ser por escrita, ou tomada a Termo por quem atender a ocorrência, porém, desde que fundamentada e com as provas indicadas e plausíveis, sem prejuízo de diligências que poderão ser realizadas pelo CMDCA para apurar a veracidade da denúncia recebida, conforme a gravidade de cada caso.

Art. 42º. - O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 43º. - Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante.

Parágrafo único: O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.

Art. 45º. - Depois de ouvido o indiciado, o mesmo terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único: Na defesa prévia deve ser anexado documentos, às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 03 (três) por fato imputado.

Art. 46º. - Ouvir-se-ão primeiras as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único: As testemunhas de defesa e acusação comparecerão mediante intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução e implicará sanções previstos no Art.330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 47º. - Concluída a frase introdutória, dar-se-á vista dos autos a defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48º. - Apresentadas às alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

Parágrafo único: Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão do CMDCA - Cantá.

Art. 49º. - Da decisão de aplicar a penalidade haverá reexame necessário da Comissão Sindicante.

Parágrafo único: O Conselheiro poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal do indiciado, ou de seu procurador, da decisão do CMDCA - Cantá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



Art. 50º. - Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da comissão sindicante.

Art. 51. - Concluída a sindicância, os altos serão remetidos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 52 Em qualquer caso onde houver omissão nesta Lei deverá ser adotado o procedimento relativo a Processo Administrativo regulado na Lei Municipal nº 089/2003 que Institui o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores de Cantá e da outras Providencias.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO, CAMPANHA, APURAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 53º. - A eleição dos Conselhos Tutelares no Município de Cantá reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8069/90 e por esta Lei Municipal.

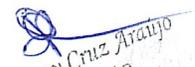
Art. 54º. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto nesta Lei, será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá e fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 55º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Cantá, indicará a Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral, ficando esta Comissão Interina, também responsável pela fiscalização e apuração de denuncia de toda e qualquer forma contra membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiro tutelar durante o exercício de sua função.

Parágrafo único - Para compor a Comissão Eleitoral o CMDCA- Cantá poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral como o Fórum DCA e os Conselhos.

Art. 56º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cantá - expedirá Resolução e Editais estabelecendo a data do registro de candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha eleitoral e demais providências.

§ 1º. - O prazo para registro de candidaturas durará, no maximo, **30 (trinta)** dias e será precedida de ampla divulgação.


Rosely Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



SEÇÃO II

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 57º. - Constituem instâncias eleitorais:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA -Cantá);

II - A Comissão Eleitoral;

Art. 58º. - Compete ao CMDCA - Cantá:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

III - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os eleitos;

IV - Julgar os casos de solicitações de anulação do processo eleitoral, assim como tomar providências cabíveis para convocação de novo pleito.

Art. 59º. - Compete à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral;

II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

IV - receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

V - analisar e homologar o registro das candidaturas;

VI - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

VII - processar e decidir, em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VIII - julgar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

IX - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta lei.

X - apurar denuncia contra membros do CMDCA e CT, para que assim sejam tomadas todas as providencias cabíveis.


Rosely Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



XI - Decidir.

- a) as impugnações aos votos apresentadas pelos fiscais;
- b) as impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais, quando da sua abertura;

Art. 60º. - As impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 61 - Das decisões caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento;

Art. 62. - Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar no boletim de apuração a ocorrência;

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 63. - Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Comprovação de experiência na área da infância e adolescência de no mínimo, 02 (dois) anos, atestada pela entidade a qual atuou ou atua;

IV - Ter concluído o ensino médio ou equivalente, em instituição reconhecida pelo MEC;

V - Ter participado de curso, seminário ou jornadas de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar em exercício anterior;

VII - Disponibilidade de tempo integral;

VIII - Residir no mínimo 1 (um) ano no Município de Cantá;

IX - Ter domicílio eleitoral na referida comarca no mínimo 01 (um) ano;

X - Estar quite com as obrigações eleitorais.


Rosely CA. Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



Art. 64. - A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a registrar suas candidaturas.

Art. 65. - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes estabelecidos por esta Lei.

Art. 66. - Indeferido o registro o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 02 dias úteis, apresentarem recurso.

Parágrafo Único: Será vedada outra forma de candidatura que não a individual, bem como, inscrição de candidatura por procuração.

Art. 67 - O candidato poderá registrar um codinome e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 68 - Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos.

Art. 69. - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 70. - As impugnações podem ser feitas pela comissão eleitoral ou apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 71 - Em hipótese alguma, os documentos (cópias) entregues no ato da inscrição serão devolvidos aos candidatos.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 72. - Considerar-se-ão eleitos, para o Conselho Tutelar, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo considerados suplentes habilitados os 5 (cinco) candidatos mais votados subsequente aos 5 (cinco) titulares, pela ordem de classificação.

Art. 73 - A eleição realizar-se-á a cada quadriênio, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a votação ocorrerá no período compreendido entre 09h (nove horas) e 17h (dezessete) horas.

Art. 74. - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pelo desenvolvimento dos pleitos no Município de Cantá.

Art. 75 - Não podem atuar como mesários ou apuradores:


Rosemy Cruz Araújo
Prefeita



Art. 84º. - A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo Único: O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 85º. - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral entregará o resultado e o material respectivo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o qual divulgará oficialmente o resultado do pleito.

Parágrafo único: Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvos por determinação legal.

Art. 86º. - As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e ao final lacrada, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º- Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação de que eles estão em separado.

§ 2º - A ata de apuração deverá ficar anexa à urna apurada.

§ 3º - Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

Art. 87º. - A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

Art. 88º. - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – Cantá, computado os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado do pleito.

Art. 89º. - Do resultado final cabe recurso ao CMDCA- Cantá, o qual deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação oficial.

§ 1º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º - O CMDCA – Cantá decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 90º. - No caso de empate entre os candidatos será considerado, o candidato que tiver maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais velho.



SEÇÃO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 91º. - A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.

Parágrafo único: A comissão eleitoral disciplinará através de Resolução, a utilização dos meios de comunicação para o exercício de propaganda eleitoral.

Art. 92º. - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por terceiro em seu nome, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 93º. - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 94º. - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 95º. - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 96º. - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 97º. - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 98º. - Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 99º. - Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



Art. 100º. - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 101º. - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 102º. - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA – Cantá que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias, a contar da notificação.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 103º. - A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá mediante decreto expedido pelo chefe do executivo municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, devendo ser observado que o empossado:

I – Deve estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar comprovado por Laudo Médico expedido por médico especializado em medicina do Trabalho;

II – Não deve ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar em exercício anterior;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. A posse dos membros titulares do Conselho Municipal de Cantá dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Cantá dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal.

1º. Homologará e dará posse aos membros do CMDCA de Cantá, o Chefe do Executivo Municipal;

2º. Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de Cantá o Presidente do Conselho Municipal, sendo os Conselheiros nomeados, na mesma Sessão Pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 105. Nenhum Conselheiro, em nenhuma hipótese, será empossado sem receber Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre obrigações, direitos e deveres inerentes à função de Conselheiro, bem como, treinamento em outras leis e normas pertinentes.

Art. 105 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, o CMDCA/Cantá e o Conselho Tutelar deverá rever seu Regimento Interno, de modo a adequá-los aos termos desta lei.


Roselise Cruz Araújo
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, 100, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 01.612.682/0001-56 CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 E-mail: prefeituracanta@hotmail.com



Art. 107 . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para abrir crédito suplementar até o limite máximo de 1% (um por cento) no orçamento do Exercício de 2016 para as despesas iniciais desta Lei.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, dispostas na Lei Municipal de nº. 122/2005.

Gabinete da Prefeita do Município de Cantá, 14 de maio de 2015.


Roseny Cruz Araújo
Prefeita Municipal